
ATA SEI

Ata de convalidação do julgamento realizado no dia 01/10/2025, no Pregão Eletrônico nº 377/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90377/2025, UASG 453230, destinado à Contratação de serviço continuado de roçada, para atender às necessidades das Unidades Regionais de Obras da SEINFRA. Aos 11 dias de dezembro de 2025, a Pregoeira Sra. Daniela Mezalira, Portaria nº 513/2025, passa a deliberar acerca da comprovação de exequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa Rak Paisagismo Ltda para os Lotes 01 e 04. Inicialmente, registra-se que, em 25/11/2025, a Pregoeira deliberou acerca do julgamento realizado no dia 01/10/2025, o qual classificou e habilitou a empresa Rak Paisagismo Ltda, para os Lotes 01 e 04. Nesse sentido, conforme verifica-se nos autos, a empresa Rak Paisagismo Ltda encaminhou a proposta comercial, juntamente com as planilhas, bem como demais documentos a fim de comprovar a exequibilidade de sua proposta, documentos SEI nº 26989116 e 26912049, os quais foram aceitos pela Pregoeira. Contudo, equivocadamente as propostas de preços e documentos anexos não foram encaminhados para análise da exequibilidade pela secretaria requisitante. Assim, considerando o disposto no art. 34 da IN SEGES/ME Nº 73/2022: *"No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração."*. Considerando que a Pregoeira poderá realizar diligências junto às unidades requisitantes, com o intuito de obter subsídios formais para o saneamento de eventuais dúvidas. Diante do exposto, as propostas de preços e os documentos acerca da exequibilidade foram encaminhados para análise da secretaria requisitante. Em resposta, a Unidade de Apoio e Governança da Secretaria de Infraestrutura Urbana, através do Memorando SEI Nº 27686509/2025 - SEINFRA.UAG, informa que: *"Sendo assim, considerando-se adequado o cálculo do custo mensal por posto, considerando a produtividade coerente com as tabelas homologadas, pode-se afirmar que foi demonstrada a exequibilidade da proposta."*. Assim, considerando que o julgamento realizado no dia 01/10/2025 classificou e habilitou a empresa Rak Paisagismo Ltda para os Lotes 01 e 04. Considerando que a comprovação acerca da exequibilidade das propostas de preços foi aceita pela secretaria requisitante do processo. Considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99: *"Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração."*. Considerando ainda que a análise da exequibilidade da proposta de preços pela secretaria requisitante foi sanada no decorrer do processo, sem alterar a decisão da Pregoeira que classificou as propostas apresentadas pela empresa Rak Paisagismo Ltda para os Lotes 01 e 04. Diante do exposto, Pregoeira convalida os atos praticados no presente certame.

Daniela Mezalira

Pregoeira

Portaria nº 513/2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/12/2025, às 11:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27788395** e o código CRC **BFE0D444**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br
